



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 9 de junho de 2009

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 35, Inciso XXIII, do Regimento Interno, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para o fornecimento de água e prestação de serviços de saneamento básico, por inexigibilidade de licitação, pelo período de um ano, ao custo anual estimado de R\$ 817.000,00, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA